PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 3.882, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio de 2025 a 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por objeto fixar o valor do subsídio a ser percebido pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Jaru, a ser observados no período de 2025 a 2028.

Art. 2º O valor do subsídio a ser percebido pelo Prefeito do Município de Jaru é fixado nos seguintes valores:

I - R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a partir de 1° de janeiro de 2025;

II - R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) a partir de 1° de janeiro de 2026;

III - R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) a partir de 1° de janeiro de 2027; e

IV - R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) a partir de 1° de janeiro de 2028.

Art. 3º O valor do subsídio a ser percebido pelo Vice-Prefeito do Município de Jaru é fixado nos seguintes valores:

I - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir de 1° de janeiro de 2025;

II - R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) a partir de 1° de janeiro de 2026;

III - R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) a partir de 1° de janeiro de 2027; e

IV - R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) a partir de 1° de janeiro de 2028.

Art. 4º O valor do subsídio a ser percebido pelos Secretários do Município de Jaru é fixado nos seguintes valores:

I - R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir de 1° de janeiro de 2025;

II - R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) a partir de 1° de janeiro de 2026;

III - R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) a partir de 1° de janeiro de 2027; e

IV - R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) a partir de 1° de janeiro de 2028.

Art. 5º Aos agentes políticos pertencentes ao Poder Executivo é assegurado o pagamento da denominada 13ª (décima terceira) parcela de subsídio, fixado com base na última remuneração do ano, bem como a um terço de férias, anualmente, calculado com base no valor bruto do último subsídio recebido do ano.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Jaru/RO, 22 de novembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 22/11/2024 às 09:31, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2751078** e o código verificador **B0AD0117**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **22/11/2024**, edição **728**, página **82** e código verificador **22313**.

Referência: Processo nº 51-367/2024. Docto ID: 2751078 v1